



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
Denize Alban Scheibler -
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos deste **SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, deles verifiquei que a presente fotocópia da Averbação 1 no Livro A-5, referente ao Registro sob nº265, no livro A-3, folhas 050, é reprodução fiel do original existente no arquivo deste Serviço, conforme o texto abaixo:

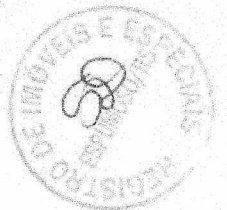
ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO. AAME. DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS Artigo 1º A Associação de Acadêmicos do Município de Espumoso, também designada pela sigla AAME, fundada em 10 de Setembro de 2018, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, em Espumoso, Rio Grande do Sul e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro, reunindo-se em Assembleia Geral Ordinária de Alteração do Estatuto Social, realizada no dia onze de maio de dois mil e dezenove às 14h 30 min na Câmara de Vereadores de Espumoso, decidiram Alterar o Estatuto, e aprovando as Alterações do presente Estatuto, que reger-se-á a partir desta data com as atividades da referida pessoa jurídica, e pelas deliberações de seus órgãos. Artigo 2º - A Associação tem por finalidade: I- Proporcionar uma ampla integração, união, e companheirismo recíprocos entre os estudantes/associados; II- Promover, participar e organizar promoções de cunho cultural e social, sendo o superávit revestido em benefício dos estudantes associados no custeio do transporte coletivo; III- Assegurar o transporte dos estudantes de nível superior e técnico às respectivas instituições de ensino, durante o período normal das aulas; IV- Assistir o estudante em torno da solução de seus problemas quanto ao transporte; V- Celebrar convênios, acordos e parcerias com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; VI- Oferecer ao Poder Público, quando o mesmo julgar necessário, serviço voluntário por parte dos acadêmicos, sendo estes: participação no dia da cidadania, doação de sangue, desfile cívico, estágios que possam valer horas complementares ao estudante, e demais atividades que podem ser acordadas entre associação e poder público. Parágrafo único - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto. Artigo 3º - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinarão seu funcionamento. **DOS ASSOCIADOS.** Artigo 4º - A Associação terá número ilimitado de associados definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza e devidamente matriculado em uma instituição de ensino superior ou técnico, que fará uso do transporte coletivo universitário intermunicipal do município de Espumoso/RS, mediante a entrega de documentação solicitada pelos membros da





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
Denize Alban Scheibler -
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

diretoria bem como a ficha de inscrição devidamente assinada e com o termo de aceitação deste estatuto. Parágrafo único - Os sócios aptos a receber o repasse estudantil devem entregar comprovante de matrícula universitária, devendo comprovar e declarar a necessidade do uso do transporte diário de Espumoso/RS para os municípios de Passo Fundo, Soledade, Cruz Alta e Carazinho, para ter direito ao benefício do repasse público do município. Artigo 5º - Os associados respondem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação. DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS Artigo 6º - São direitos dos associados: I - votar e ser votado para os cargos eletivos; II - propor a admissão de novos associados; III - ter acesso a todos os documentos da Associação; IV - recorrer das decisões da Diretoria. Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social. Artigo 7º - São deveres dos associados: I- cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação; II- fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria; III- comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocada; IV- aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado; V - zelar pelo bom nome da instituição; VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição. Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alteradas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo. DA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS Artigo 8º - A admissão de associados será através da entrega de documentação estipulada pela Diretoria, no decorrer do semestre. I- comprovante de residência no município sede; II- declaração de residência no município sede e autenticada em cartório; III - ficha cadastral; IV - comprovante de matrícula universitária no semestre vigente; V - cópia do RO e CPF. Parágrafo único - Terá direito ao repasse estudantil, o novo associado que formalizara sua inscrição no início do semestre vigente, sendo então os que se inscreverem durante o semestre só estarão aptos no início do semestre seguinte. DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS Artigo 9º - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos: I - requerimento por escrito de associado; II - falta de pagamento da contribuição mensal; III - superveniência de incapacidade civil; IV- falecimento; V- demissão. Artigo 10º - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto. Entende-se por justa causa, entre outros: I- não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas; II- praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação; III- proceder com má administração de recursos; IV- infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei; V - falsificar toda ou qualquer documentação. Parágrafo único - Comprovada a inveracidade de toda e qualquer informação prestada anteriormente e/ou posteriormente a entrega de documentação,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
Denize Alban Scheibler -
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

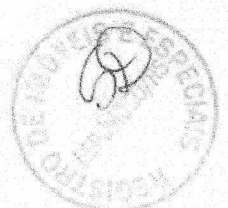
deverá ser devolvido o valor recebido, corrigido monetariamente pelo IGP-M, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, acrescido multa de 2% (dois por cento) ao dia. Artigo 11º - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria. Parágrafo único A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput. DA ATUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO Artigo 12º - A Associação (AAME) atuará na organização e distribuição dos recursos públicos para os associados universitários que frequentarem as Universidades com destino para os seguintes municípios: Passo Fundo (turno da noite), Soledade (turno da noite), Carazinho (turno da noite), e Cruz Alta (turno da noite). Parágrafo primeiro - Poderá apenas ser acrescido nesta associação, e para ter direito ao benefício do transporte coletivo, itinerários com turnos diferentes dos já existentes no Caput deste artigo, somente com a inscrição até o final de cada semestre, com vigência a partir do início de cada semestre subsequente. Parágrafo segundo - Para cada nova inscrição do transporte de para outro itinerário, para os municípios citados no caput deste artigo, deverá possuir a documentação exigida pela diretoria vigente, para estar apto a fazer parte da mesma e tendo o direito ao recebimento do repasse estudantil. Não cumprindo as exigências só poderá receber a partir do próximo semestre, mediante entrega da documentação correta em tempo hábil. Parágrafo terceiro - A AAME possui quatro itinerários que são os seguintes: I- Passo Fundo, transporte dos universitários para as seguintes instituições: Faculdade Especializada na área de saúde do Rio Grande do Sul (FASURGS), Ananguera, Faculdades João Paulo 2, Faculdade Meridional (IMED), Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai (IDEAU), Instituto Federal do Rio Grande do Sul (OSUL), Universidade de Passo Fundo (UPF); II- Soledade, transporte dos universitários para as seguintes instituições: Universidade de Passo Fundo - Campus Soledade (UPF) e Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UEROS); III- Carazinho, transporte dos universitários para as seguintes instituições: Universidade de Passo Fundo - Campus Carazinho (UPF) e Universidade Luterana do Brasil (ULBRA); IV- Cruz Alta, transporte dos universitários para a seguinte instituição: Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS Artigo 13º - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos: I- Assembleia Geral; II- Diretoria. Artigo 14º - Da Assembleia Geral - A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação. Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Parágrafo segundo - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária. Artigo 15º - Compete à Assembleia Geral: I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social; II - alterar o Estatuto Social; III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria; IV - destituir os membros da Diretoria; V - eleger os substitutos da Diretoria em caso de vacância





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
Denize Alban Scheibler -
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

definitiva; VI - examinar e aprovar as contas anuais; VII- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou penhorar bens patrimoniais; VIII- decidir sobre os recursos interpostos pelos associados; IX - decidir sobre a dissolução da Associação; X- aprovar o regimento interno; XI- decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação. Artigo 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para: I - apreciar o relatório anual da Diretoria; II - discutir e homologar as contas e o balanço. Artigo 17º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e decidir sobre recurso contra exclusão de associado. Artigo 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada: I - pelo presidente da Diretoria; II- pela Diretoria; III- por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais. Artigo 19º- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias. Parágrafo único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes. DA DIRETORIA Artigo 20º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro. Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, permitindo uma reeleição se aprovado por votação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) associados presentes no dia da votação em primeira chamada, e, com qualquer numero de associados na segunda chamada. Parágrafo segundo - O mandato da Diretoria eleita passa a ser de janeiro a dezembro do corrente ano, mediante Assembleia Geral Ordinária a ser realizada até o dia 15 do mês de dezembro de cada ano. I - A diretoria deverá ser composta por um universitário matriculado em Universidade de cada município citado no caput do artigo 12º. Parágrafo terceiro - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros. Artigo 21º - Compete a Diretoria: I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social II- deliberar sobre a admissão e demissão de associados; III - analisar e aprovar os balancetes contábeis; IV- elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual; V- estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes; VI- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VII- prestar contas da administração, anualmente; VIII - convocar a Assembleia Geral. Artigo 22º - Compete ao Presidente: I - representar a Associação, ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III- convocar e presidir A Assembleia Geral; IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V- assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação. Artigo 23º - Compete ao Vice Presidente: I- substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos; II- assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do





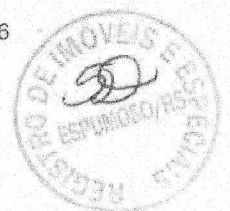
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso

Denize Alban Scheibler -

Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

mandato; III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente. Artigo 24º - Compete ao Secretário: I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal. II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação. Artigo 25º - Compete ao Tesoureiro: I- orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação; II- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; III- pagar as contas autorizadas pelo Presidente; IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; V - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados; VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; DAS ELEIÇÕES Artigo 26º - A eleição para membros da Diretoria dar-se-á por votação direta e secreta. I- As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação; II- Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados. Artigo 27º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição. DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS. Artigo 28º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. Artigo 29º - A fonte de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação provém de: I- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social; II- de doações de qualquer natureza; III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público; IV- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir. Parágrafo único - Havendo recebimento de auxílio/benefício do Poder Público pela Prefeitura Municipal, a distribuição da verba aos itinerários, deve ser realizada baseando-se na quilometragem por dia e quantidade de alunos no mês vigente, do seguinte modo: 15% (quinze por cento) conforme a quilometragem, e 85% (oitenta e cinco por cento) conforme quantidade de alunos. Valor este, dividido em parcelas iguais acordante com a Prefeitura Municipal. DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO Artigo 30º - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Artigo 31º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Artigo 32º - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
Denize Alban Scheibler -
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF



concretize seus objetivos sociais ou se estes se tomarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados. Artigo 33º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissis este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria. Art.35º - Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso Estado do Rio Grande do Sul, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social. Art. 36º- Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil).

O referido é verdade e dou fé.
Espumoso-RS, 06 de Março de 2020.

- Denize Alban Scheibler - Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF
- Maria Cleonice Feil - Substituta
- Guilherme Gayer da Silva - Escrevente Autorizado
- Sabrina Debiasi - Escrevente Autorizada

Emolumentos:

01 Busca PJ..... R\$ 8,70
01 Certidão de conformidade de cópia de Estatudo ou Contrato Social, ou simplificada, de Personalidade Jurídica, além de busca, por página R\$ 9,20
01 Processamento PJ..... R\$ 5,00
Selos R\$ 4,70 Total: R\$ 27,60
Selo: 0197.01.1900003.00455: 0197.01.1900003.00457: 0197.02.1900003.00096



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099416 54 2020 00000307 77

** CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS **

REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS DE
ESPUMOSO/RS
Denize Alban Scheibler
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF
Maria Cleonice Feil
Substituta
Rua Padre Réus, 292 - Centro
Fone: (54) 3383.2210
CEP 99400-000 - Espumoso/RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESPUMOSO

Registro de Imóveis e Especiais de Espumoso
Tiago Machado Burtet - Oficial

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo o arquivo deste Serviço Registral, verifiquei que no **Livro A-7**, do **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, às **folhas 04**, sob **número de Registro 265**, foi averbada sob nº 7, em **11 de março do corrente** a **ATA 01/2026**, da **"Associação dos Acadêmicos do Município de Espumoso"**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de **associação**, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ n.º 32.872.585/0001-26**, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, bairro Centro, nesta cidade de Espumoso, referente a eleição de diretoria, com **gestão 2026**, ficando composta da seguinte maneira: **Presidente: MARIA ANTÔNIA ROSSI PRATES**, inscrita no CPF nº 030.142.000-93; **Vice-Presidente: JOANA MORAES RAVAZIO**, inscrita no CPF nº 037.679.830-01; **Tesoureiro: JEAN CAMARGO**, inscrito no CPF nº 038.639.500-05; **Secretária: VITÓRIA ZAMBONI**, inscrita no CPF nº 042.303.360-39; conforme declaração aqui arquivada, a respectiva eleição foi realizada de acordo com o Estatuto de referida associação, sendo apresentados os seguintes documentos: Requerimento, Livro de Atas e demais documentos.

O referido é verdade e dou fé.
Espumoso-RS, 12 de março de 2026

- Tiago Machado Burtet - Oficial
 Ângela Rodrigues da Costa - Substituta
 Pedro Arthur Jank - Substituto
 Natani Rodrigues - Escrevente Autorizada
 Rayra Mendes - Escrevente Autorizada

Emolumentos:

01 Buscas em livros e arquivos R\$ 12,90

01 Certidão R\$ 13,60

01 Processamento Eletrônico (por ato) R\$ 7,30

Selos R\$ 11,00 Total: R\$ 46,50

Selo: 0197.03.2600002.02606, 0197.03.2600002.02607 e 0197.01.2500007.19012



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099416 54 2026 00427654 57

**** CERTIDÃO VÁLIDA POR VINTE (20) DIAS ÚTEIS ****



 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.872.585/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE ESPUMOSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC ARTHUR RITTER DE MEDEIROS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 99.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ESPUMOSO
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MIELAVY@GMAIL.COM	TELEFONE (54) 9149-0789	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2026** às **09:01:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

32.872.585/0001-26

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO DE ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE ESPUMOSO

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARIA ANTONIA ROSSI PRATES

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/03/2026 às 09:01 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE ESPUMOSO
CNPJ: 32.872.585/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:08:06 do dia 21/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2026.

Código de controle da certidão: **BC79.F02C.1A77.26D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **32.872.585/**

Certificamos que, aos **07 dias do mês de MAIO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 5/7/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **40339059**
Autenticação: **50797221**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ESPUMOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ESTABELECIMENTO Nº 16438/2026

Nome: ASSOCIAÇÃO DE ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE ESPUMOSO
CNPJ/CPF: 32.872.585/0001-26 Código Estab.: 42098
Endereço: PRA PRAÇA ARTHUR RITTER Número: S/N
DE MEDEIROS
Bairro: CENTRO CEP: 99400-000
Cidade: ESPUMOSO UF: RS
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal: 42098

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, dele constatei que o estabelecimento acima mencionado, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal no que refere-se á Tributos e Contribuições Municipais.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **sim.digifred.net.br/espumoso**

Publicada dia 07/05/2026 às 09:48 horas.

A validade da presente Certidão é até 06/06/2026.

Código de Verificação: **K46U-YTMC**.

Certidão emitida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.872.585/0001-26
Razão Social: ASSOCIACAO DE ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE ESPUMOSO
Endereço: PRA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS S/N / CENTRO / ESPUMOSO / RS / 99400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2026 a 22/05/2026

Certificação Número: 2026042318585314747255

Informação obtida em 07/05/2026 09:49:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE ESPUMOSO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.872.585/0001-26
Certidão nº: 46472929/2026
Expedição: 07/05/2026, às 09:50:01
Validade: 03/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE ESPUMOSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.872.585/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.